



## **LEI N. 10.753.**

**Autor: Poder Executivo**

**Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções e no estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciadas no PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, firmado entre o Município e o Consórcio Público Cisamusep, mediante autorização da Lei Municipal n. 5.589/2001, posteriormente ratificada por meio das Leis Municipais n. 7.040/2005 e 7.311/2006, partes integrantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2.º** As alterações de que trata o Termo Aditivo, nos termos do art. 1.º desta Lei, produzirão efeitos *ex tunc*, ficando convalidados todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, desde a sua constituição, em 17 de dezembro de 2001 (posteriormente reorganizado, em 15 de dezembro de 2005, para adequação à Lei Federal n. 11.107/2005).

**Art. 3.º** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, partes integrantes do Anexo II desta Lei.



**Art. 4.º** Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral do Consórcio Público aqui tratado, desde a sua criação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 17 de outubro de 2018.



**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito Municipal**



**Domingos Trevizan Filho**  
**Chefe de Gabinete**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES VISANDO ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP AOS  
DITAMES DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005**

Os Prefeitos dos Municípios que compõem o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, fundado em 17/12/2001, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 1º (primeiro) de março de 2018 (dois mil e dezoito), estatutariamente convocada para esse fim, resolvem formalizar a presente revisão do Protocolo de Intenções, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do CISAMUSEP, realizada em data de 15 de dezembro de 2005, com o objetivo de adequar a entidade aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005, constituindo-o Consórcio Público, sob a forma de sociedade jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos. O maior mote é ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do Município na elaboração e gestão das políticas públicas na área da saúde, obedecer às normas e diretrizes estabelecidas Lei Federal nº 8080/90. Objetiva-se, também, possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**I – DA DENOMINAÇÃO, DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO QUE  
INTEGRAM O CONSÓRCIO, FINALIDADES, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

1. – O referido Consórcio será denominado "Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP", representado pelos Municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor do noroeste do estado do Paraná.

2 – Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o CISAMUSEP observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**CISAMUSEP**

3. - A área de atuação do CISAMUSEP será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, constituído por prazo indeterminado.

4. - O Consórcio reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107/2005 e Legislação pertinente, por seu Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, com sede e foro na Rua Adolpho Contesotto, 620, Zona 28, CEP 87053-285, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, com as seguintes finalidades:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 186 a 200;

II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de saúde e serviços médicos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como base as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV - assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço público;

V - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

VI - promover o fortalecimento dos centros de especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados;

VII - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VIII - representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades ou instituições;

IX - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

XI - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISAMUSEP.



5. - Para o cumprimento de suas finalidades o CISAMUSEP poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos de gestão, contratos administrativos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde;

VI - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

VII - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação, bem como realizar licitações compartilhadas, em que os editais prevejam contratos a serem celebrados com os Municípios associados e suas administrações indiretas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 112 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII - exercer a gestão associada e consorciada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, e demais áreas complementares afins, forma prevista pelo Contrato de Programa.

IX - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

X - criar instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

XI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio;

XII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

XIII - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XIV – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XV – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVI – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço público.

XVII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XVIII – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições da Lei Federal nº 11.107/2005;

XIX – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XX – viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

## II – DAS COMPETÊNCIAS

6. - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas da Saúde, de média e alta complexidade, conforme disposto na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios, contratos e termo de cooperação técnica financeira firmados com outras esferas de governo.

7. - Para cumprir as suas finalidades, o CISAMUSEP poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das Finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus associados, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

IV - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

VI - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

VII - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

### III - DO ESTATUTO

8.- O CISAMUSEP é constituído e organizado por Estatuto, cujas disposições são ratificadas pelo presente Protocolo de Intenções, sendo que eventuais alterações estatutárias deverão fazer parte integrante deste Instrumento, após aprovação em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

### IV - DA ELEIÇÃO, DURAÇÃO DO MANDATO, E REPRESENTATIVIDADE LEGAL DO CONSÓRCIO

9.- O Conselho Diretor é o órgão de deliberação do CISAMUSEP, constituído pelos Municípios associados efetivos em pleno gozo de seus direitos. Será convocado obrigatória e ordinariamente, através de Assembleia Geral, que se trata da instância máxima do Consórcio Público e será convocada para ao final de cada ano fiscal apreciar as contas da entidade e, a cada 02 (dois) anos, eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

**CISAMUSEP**

10. - O CISAMUSEP terá sua estrutura básica composta pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Comissão Técnica Consultiva e Secretaria Executiva.

11. - A convocação para reunião do Conselho Diretor se dará por carta, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CISAMUSEP com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número de presentes.

12. - As deliberações do Conselho Diretor quer seja ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) dos Municípios associados, sem segunda convocação.

13. - Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios associados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais 01 (um) período.

14. - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançando este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado. Acontecendo empate e não havendo consenso, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

15. - Na mesma ocasião, será escolhido o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, o Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Diretor, além dos membros do Conselho Fiscal, para exercer para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais 01 (um) período.

16. - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, dos Secretários e do Conselho Fiscal será realizada no último bimestra do mandato e a posse acontecerá em janeiro do ano subsequente.

17. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes integrantes do Conselho Diretor, eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais 01 (um) período. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo-se às normas e critérios estabelecidos para eleição do Conselho Diretor.



18. A Comissão Técnica Consultiva será composta por 06 (seis) membros, a serem indicados após a eleição do Presidente e demais componentes da Diretoria.

19. - A indicação será paritária, cabendo ao Conselho Diretor a indicação de 50% (cinquenta por cento) dos membros, escolhidos entre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios participantes do consórcio e à Secretaria Estadual de Saúde a indicação dos outros 50% (cinquenta por cento).

20. - Caberá a esta Comissão assessorar tecnicamente os aspectos referentes a recursos humanos (contratação, demissão, política salarial, jornada de trabalho etc.), recursos financeiros (captação, aplicação, gastos gerais etc.), investimentos (equipamentos, imóveis etc.), administrativos (reformas, ampliações, normatização dos serviços etc.) e outros pertinentes à execução dos objetivos proposto no convênio. As propostas deverão ser encaminhadas para aprovação do Conselho Diretor.

#### V - DA ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO

21. - Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal nº 11.107/2005, o CISAMUSEP será constituído por estrutura de Recursos Humanos representada por Quadro de Pessoal Comissionado e Quadro de Pessoal Efetivo, conforme quantidades e remunerações previstas nos Anexos I e II, partes integrantes deste Instrumento.

22. - A estrutura do Quadro de Pessoal Comissionado será composta por integrantes da Secretaria Executiva, que na condição de órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, da seguinte forma:

I - Secretaria Executiva, tendo como titular 01 (um) Secretário Executivo, integrada por 01 (um) Controlador Interno; 02 (dois) Assessores Executivos e 02 (dois) Assistentes Executivos.

II - O Apoio Técnico e Administrativo será composto pelas seguintes Diretorias:

III - A Diretoria Administrativa, tendo como titular 01 (um) Diretor Administrativo, integrada por 01 (um) Gerente Administrativo; 01 (um) Gerente de Compras e Licitação; 01 (um) Gerente de Recursos Humanos; 01 (um) Gerente de Patrimônio; 01 (um) Gerente de Serviços Gerais; 01 (um) Gerente de Informática e 01 (um) Gerente de Frotas;

IV - A Diretoria Financeira, tendo como titular 01 (um) Diretor Financeiro, integrada por 01 (um) Gerente de Contabilidade e (um) Gerente de Convênios e Contratos;

V - A Diretoria de Produção Médica, tendo como titular 01 (um) Diretor de Produção Médica, integrada por 01 (um) Gerente de Produção Médica; 01 (um) Gerente de Auditoria de Serviços de Saúde e 01 (um) Gerente de Protocolo e Agenda Médica;

VI - A Diretoria de Promoção à Saúde, tendo como titular 01 (um) Diretor de Promoção à Saúde, integrada por 01 (um) Gerente de Serviços Médicos; 01 (um) Gerente de Serviços Odontológicos; 01 (um) Gerente de Serviços de Enfermagem; 01 (um) Gerente de Farmácia e 01 (um) Gerente de Serviços Ambulatoriais na forma do Anexo I.

VII - Os cargos de Execução, Direção, Gerência, Assessoria e Assistência serão preenchidos por indicação do Secretário Executivo e aprovação do Conselho Diretor

23. - O Secretário Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Diretor, sendo que os demais componentes da Secretaria Executiva serão nomeados após a indicação do Presidente e demais integrantes da Diretoria.

24. - Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Secretaria Executiva serão remunerados, mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG) concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores a serem estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Diretor, sendo que as funções gratificadas (FG) terão por base de cálculo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do referido cargo de confiança.

25. - O quadro de pessoal efetivo do CISAMUSEP será contratado através de Seleção Competitiva Pública, pelo regime de trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em razão de sua natureza de Consórcio Público Privado, com remuneração definida pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Diretor e ratificada em Assembleia Geral, contendo a quantidade de cargos e remunerações previstas no Anexo II, parte integrante deste Instrumento

26. - Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

27. - O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio continuará submetido ao regime jurídico do Município cedente.

28. - Resolução do Conselho Diretor determinará os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender a necessidades temporárias. Os entes consorciados poderão ceder recursos humanos, bens móveis e imóveis para o consórcio, respeitada sua legislação própria;

29. - A admissão de pessoal efetivo condiciona-se ao preenchimento do regimento do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS e execução de Seleção Competitiva Pública, sendo permissível a contratação de pessoal através da modalidade emprego público, para execução direta ou indireta de programas governamentais federais e estaduais, cujos recursos estejam condicionados ao plano de governo, com natureza financeira involuntária.

#### VI - DA DIREÇÃO DO CONSÓRCIO

30. - Ao Conselho Diretor compete privativamente eleger os administradores, destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto. Para as deliberações (destituir os administradores e alterar o estatuto), é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos Associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

31. - O Conselho Diretor, além da reunião ordinária obrigatória anual, prevista no artigo 8º do Estatuto, se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

32. - Compete ainda ao Conselho Diretor deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do CISAMUSEP, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais, além de:

I - aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

II - aprovar o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

III - aprovar a execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISAMUSEP;

**CISAMUSEP**

- V - deliberar sobre a instituição, alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Secretário Executivo e dos ocupantes dos cargos de chefia e assessoramento;
- VI - indicar e aprovar a indicação do Secretário Executivo e administradores da Secretaria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos estabelecidos pelo artigo 17, Incisos I e II, do Estatuto;
- VII - aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo;
- VIII - apreciar até 30 de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após auditoria externa e parecer prévio do Conselho Fiscal;
- IX - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CISAMUSEP venha a receber;
- X - deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CISAMUSEP, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e gestão associada;
- XI - autorizar a alienação dos bens livres do CISAMUSEP bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XII - aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;
- XIII - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no artigo 30 do Estatuto, bem como sobre a entrada de novos associados;
- XIV - contratar serviços de auditoria externa;
- XV - convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no artigo 8º do Estatuto;
- XVI - prestar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná as contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos.

33. - O Conselho Diretor, além da reunião em Assembleia Geral obrigatória anual, prevista pelo artigo 8º do Estatuto, se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

34. - Compete ao Presidente do Conselho do Diretor:

- I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o CISAMUSEP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores ad negotia e ad iudicia, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor.



Consórcio Público Intercomunal de Saúde do Sudoeste Paranaense

**CISAMUSEP**

IV - abrir e movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do CISAMUSEP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V - promover seleção competitiva pública para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Diretor.

35. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISAMUSEP;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISAMUSEP;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do Estatuto.

36. - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

37. - Compete ao Secretário Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;

II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CISAMUSEP, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal, após submeter sua decisão ao Conselho Diretor, para respectiva aprovação;

IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

V - elaborar o plano de atividades plurianual e o plano de diretrizes orçamentárias a serem submetidos à Assembleia Geral até o dia 30 de junho;

VI - encaminhar ao Conselho Diretor as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

VII - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida à Assembleia Geral até o dia 30 de junho;

- VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Fiscal;
- IX - elaborar os balanços para ciência do Conselho Diretor;
- X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISAMUSEP para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao Órgão Concessor;
- XI - publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do CISAMUSEP;
- XII - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CISAMUSEP;
- XIII - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação;
- XIV - autenticar livros de atas e de registros do CISAMUSEP;
- XV - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XVI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- XVII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

## VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

38. - Os Municípios associados que contribuírem para a aquisição e manutenção de bens e serviços do CISAMUSEP, terão acesso ao uso destes, bem como a usufruir de forma gratuita os serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme as modalidades, condições, quantidades e complexidades definidas em Lei

39. - Tanto o uso dos bens, como a utilização dos serviços, será regulamentada em cada caso, pelos respectivos Municípios associados, respeitadas as respectivas legislações municipais, podendo cada Município colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada para atender à finalidade do Consórcio, respondendo o CISAMUSEP pela manutenção e conservação dos referidos bens.

40. - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CISAMUSEP, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do Consórcio.

41. - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

42. - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

43. - Os membros da Diretoria do CISAMUSEP não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no Estatuto.

#### VIII - DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

44. - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISAMUSEP, todos aqueles Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

45. - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados, através de Termo de Autorização.

46. - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar a disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CISAMUSEP pela manutenção e conservação dos referidos bens.

47. - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CISAMUSEP, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

48. - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da refenda pública ou despesa, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

49. - Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Diretor, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

#### **IX - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO:-**

50. - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

51. - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

52. - Será excluído do quadro social do CISAMUSEP, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, quando o Município Associado:

I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISAMUSEP;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao CISAMUSEP por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CISAMUSEP;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Diretor ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISAMUSEP.

53. - Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Diretor, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Secretaria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do artigo 36 do Estatuto.

54. - O CISAMUSEP somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.



55. - Caso seja extinta a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto.

56. - Em caso de inexistência de referida entidade, na área de atuação do CISAMUSEP, será dada preferência a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

#### X - DA DE GESTÃO OU TERMOS DE PARCERIAS

57. - O CISAMUSEP poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couberem, nos termos da Lei Federal nº 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei Federal nº 9.790/1999.

58. - É condição para que o Consórcio celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a formalização antecipada de plano de ação das atividades, cronograma financeiro e a existência de respectiva dotação orçamentária, ambos aprovados pelo Conselho Diretor.

59. - Após a aprovação dos mesmos pelo Conselho Diretor, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, sendo que tanto o contrato de gestão, quanto o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto concorde da maioria simples dos Municípios Consorciados

60. - Os contratos de gestão e os termos de parcerias, seus planos de ação das atividades, cronogramas financeiros e respectivas dotações orçamentárias, obedecerão à mesma dinâmica jurídica, econômica, financeira e contábil aplicável ao contrato de rateio.

61. - As contratações e aquisições serão precedidas de cotação prévia de preços e realização de licitação, nos termos e modalidades fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, e execução orçamentária, contábil e fiscal adstrita aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000

#### XI - DO ORÇAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

62. - O CISAMUSEP possuirá outras receitas, sendo através de doações, remuneração dos próprios serviços prestados, produto da alienação de seus bens livres, produto de operações

de crédito, rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras. Os recursos serão utilizados para alcançar os objetivos acima numerados

63. - Constitui direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente, exigirem o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

64. - Outros Municípios poderão aderir ao Consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Diretor.

## XII - DO CONTRATO DE RATEIO

65. - Os entes Consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante Contrato de Rateio.

66. - O Contrato de Rateio será formalizado a cada exercício financeiro ao Consórcio, com observância da legislação orçamentária e financeira do Ente Consorciado Contratante e dependa de previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

67. - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

68. - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

69. - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMUSEP, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

70. - Havendo restrição na realização da despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISAMUSEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

71 - A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e

financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISAMUSEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

72. - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

73. - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

74. - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

75. - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

76. - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CISAMUSEP deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

77. - Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas Câmaras Municipais, repassarão através de contrato de rateio, ao Consórcio, o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de contrato de Programa, sendo fixado valor per capita/habitante de cada Município, conforme população oficial definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### XIII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

78. - O patrimônio do CISAMUSEP será constituído por receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CISAMUSEP, aprovadas pelo Conselho Diretor, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês, acrescidos

I - da remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados e das rendas de seu patrimônio, dos saldos de exercícios e as doações e legados;

II - da receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

III - dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - dos produtos de operações de crédito e da alienação de seus bens livres e, das rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

79. - O patrimônio do CISAMUSEP compor-se-á pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas e das rendas de seus bens e de outras rendas eventuais.

#### **XIV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

80. - O CISAMUSEP deverá obedecer ao Princípio da Publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive aquelas que dizem à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso à suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo os considerados sigilosos ou por prévia e motivada decisão.

81. - Fica ratificada a instituição do Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP, como órgão oficial eletrônico do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, de acordo com a Resolução nº 070/2013 - CISAMUSEP.

#### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

82. - Nenhum Município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do Município do CISAMUSEP dependerá da propositura de ato formal de seu representante legal junto ao Conselho Diretor, que encaminhará para deliberação em Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada pelo Estatuto.

83. - O Conselho Diretor poder ser assessorado tecnicamente por Câmaras Técnicas Específicas, quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio, bem como em relação ao desenvolvimento e execução de contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.649/1998, termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999.

84. - Após ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos Municípios signatários, através de lei específica, fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento.



no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

## XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

85. - O presente Protocolo de Intenções foi aprovado originalmente pela Assembleia Geral Extraordinária, aos 15 dias do mês de dezembro de 2005 e publicado na imprensa oficial do CISAMUSEP, em data de 23 de dezembro de 2005, sendo que esta sua primeira alteração visa a alteração da sede e foro do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP à Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, CEP 87053-285, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, previsto no artigo 1º do Estatuto do Consórcio, e alteração da Estrutura Administrativa do CISAMUSEP prevista no artigo 16, para constar que a nova Estrutura Administrativa do CISAMUSEP, com a inclusão da estrutura de Recursos Humanos, representada por Quadro de Pessoal Comissionado e Quadro de Pessoal Efetivo, conforme remunerações e quantidades de cargos previstas nos Anexos I e II, visando dar cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, nos termos fixados pelo parágrafo 4º do artigo 16 deste Estatuto, bem como alteração dos incisos V e VII do artigo 23 para adequação à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 274 de 13 de maio de 2016 para constar alteração do prazo para elaboração do plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária anual que passará a ter prazo até o dia 30 de junho, como também alteração da redação do artigo 36, para constar a redução do percentual de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das pendências financeiras existentes, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme deliberação e aprovação pela 09ª Assembleia Geral Extraordinária, no 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito) Protocolo de Intenções ratificado, alterado e aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos do CISAMUSEP em 1º de março de 2018 Maringá (PR), 01 de março de 2018.

ANDRÉ LUIS BOVO  
1º SECRETÁRIO

ROBSON RAMOS  
PRESIDENTE

Município de Angatã  
Prefeito Municipal

Município de Astorga  
Prefeito Municipal

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP**

O Estatuto do CISAMUSEP foi aprovado pela 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2005 (dois mil e cinco), onde foram signatários deste instrumento os Municípios citados no artigo 3º, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº 082, de 24 de junho de 1998, constituiram o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, que será regido pelas seguintes normas:

**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO**

**Art. 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, fundado em 17 de dezembro de 2001, tem sede e foro na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, CEP 87053-285, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.**

**Art. 2º - O CISAMUSEP é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107/2005 e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.**

**Parágrafo único - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o CISAMUSEP observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

**Art. 3º - São integrantes do CISAMUSEP todos os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense - AMUSEP, representados neste ato pelos Prefeitos de Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floral, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguáçu, Mandaguari, Mariaiva, Maringá, Munhoz de**

Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma da Lei.

**Art. 4º** – Para ingressar no Consórcio, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei autorizativa e dotação orçamentária específicas ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

**Parágrafo 1º** - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação do Conselho Diretor.

**Parágrafo 2º** - Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste e revisão.

**Art. 5º** – A área de atuação do CISAMUSEP será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS**

**Art. 6º** – São Finalidades do CISAMUSEP:

I – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de saúde e serviços médicos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como estelo as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço público;

V - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

VI - promover o fortalecimento dos centros de especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados;

VII - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VIII - representar os municípios que integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades ou instituições;

IX - criar instrumentos de controle acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional;

X - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

XI - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISAMUSEP.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas finalidades o CISAMUSEP poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde;

VI - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;



VII - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

### **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º - O CISAMUSEP terá a seguinte estrutura básica:**

I - Conselho Diretor;

II - Conselho Fiscal;

III - Comissão Técnica Consultiva;

IV - Secretaria Executiva.

**Art. 8º - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação do CISAMUSEP, constituído pelos Municípios associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, e será convocado obrigatória e ordinariamente, através de Assembleia Geral.**

**Parágrafo único - A Assembleia Geral se trata da instância máxima do Consórcio Público e será convocada para ao final de cada ano fiscal apreciar as contas da entidade e, a cada 02 (dois) anos, eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.**

**Art. 9º - A convocação para reunião do Conselho Diretor se dará por carta, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do CISAMUSEP com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos Associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número de presentes.**

**Art. 10 - As deliberações do Conselho Diretor quer seja ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Municípios associados, sem segunda convocação.**

**Art. 11 - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito, de um dos Municípios Associados, após eleição, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos do CISAMUSEP.**

**Parágrafo 1º** – A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançando este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

**Parágrafo 2º** - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

**Art. 12** - Na mesma ocasião, será escolhido o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, o Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Diretor, além dos membros do Conselho Fiscal, para exercer para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez.

**Art. 13** – A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, dos Secretários e do Conselho Fiscal será realizada no último bimestre do mandato e a posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

**Art. 14** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes integrantes do Conselho Diretor, eleitos na forma do artigo 12.

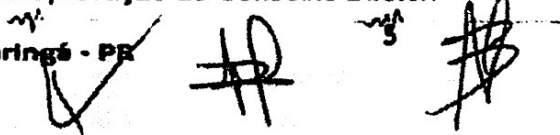
**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo às normas e critérios estabelecidos pelo artigo 11, parágrafos 1º e 2º deste Estatuto.

**Art. 15** - A Comissão Técnica Consultiva será composta por 06 (seis) membros, a serem indicados após a eleição do Presidente e demais componentes da Diretoria.

**Parágrafo 1º** – A indicação será paritária, cabendo ao Conselho Diretor a indicação de 50% (cinquenta por cento) dos membros, escolhidos entre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios participantes do consórcio, e à Secretaria Estadual de Saúde a indicação dos outros 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo 2º** – Caberá à Comissão Técnica Consultiva assessorar tecnicamente o Conselho Diretor quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio.

**Parágrafo 3º** - Exige-se o quorum mínimo de 04 (quatro) membros para qualquer deliberação da Comissão. As propostas deverão ser encaminhadas para aprovação do Conselho Diretor.



**Art. 16 - A Estrutura Administrativa do CISAMUSEP será constituída pela Secretaria Executiva, consistindo-se no órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, composta por 01 (um) Secretário Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Controlador Interno; 02 (dois) Assessores Executivos e 02 (dois) Assistentes Executivos; 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Gerente Administrativo; 01 (um) Gerente de Compras e Licitação; 01 (um) Gerente de Recursos Humanos; 01 (um) Gerente de Patrimônio; 01 (um) Gerente de Serviços Gerais; 01 (um) Gerente de Informática e 01 (um) Gerente de Frotas; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Gerente de Contabilidade e (um) Gerente de Convênios e Contratos; 01 (um) Diretor de Produção Médica; 01 (um) Gerente de Produção Médica; 01 (um) Gerente de Auditoria de Serviços de Saúde e 01 (um) Gerente de Protocolo e Agenda Médica; 01 (um) Diretor de Promoção à Saúde; 01 (um) Gerente de Serviços Médicos; 01 (um) Gerente de Serviços Odontológicos; 01 (um) Gerente de Serviços de Enfermagem; 01 (um) Gerente de Farmácia e 01 (um) Gerente de Serviços Ambulatoriais e Quadro de Pessoal, composto por cargos efetivos e contratado na forma do parágrafo 4º deste artigo.**

**Parágrafo 1º - O Secretário Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Diretor.**

**Parágrafo 2º - Os cargos técnicos relacionados à Direção, Gerência, Assessoria e Assistência serão preenchidos por indicação do Secretário Executivo, nomeados pelo Presidente após aprovação do Conselho Diretor e demais componentes da Diretoria.**

**Parágrafo 3º - Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Secretaria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Diretor, sendo que as funções gratificadas (FG) terão por base de cálculo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do referido cargo de confiança.**

**Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do CISAMUSEP será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Diretor e ratificada em Assembleia Geral, com estrutura de Recursos Humanos, representada por Quadro de Pessoal Comissionado e Quadro de Pessoal Efetivo, conforme atribuições e remunerações previstas nos Anexos I e II, constantes do Protocolo de Intenções do CISAMUSEP, visando dar cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal nº 11.107/2005.**

**Art. 17 – Compete privativamente ao Conselho Diretor:**

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas e,
- IV – alterar o estatuto.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II (destituir os administradores) e IV (alterar o estatuto), é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos Associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 18 – Compete ainda ao Conselho Diretor:**

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do CISAMUSEP, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;
- IV – aprovar a execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISAMUSEP;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Secretário Executivo e dos ocupantes dos cargos de chefia e assessoramento;
- VII – indicar e aprovar a indicação do Secretário Executivo e administradores da Secretaria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos estabelecidos pelo art. 17, Incisos I e II, deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo;
- IX – apreciar até 30 de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após auditoria externa e parecer prévio do Conselho Fiscal;
- X – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CISAMUSEP venha a receber;
- XI – deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CISAMUSEP, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e gestão associada;



XII - autorizar a alienação dos bens livres do CISAMUSEP bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XIII - aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;

XIV - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no artigo 30, deste Estatuto;

XVI - autorizar a entrada de novos associados;

XVII - contratar serviços de auditoria externa;

XVIII - convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;

XIX - prestar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná as contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos.

**Art. 19 -** O Conselho Diretor, além da reunião em Assembleia Geral obrigatória anual, prevista pelo artigo 8º deste Estatuto, se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Art. 20 -** Compete ao Presidente do Conselho do Diretor:

I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o CISAMUSEP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negocia* e *ad judica*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão do Conselho Diretor;

IV - abrir e movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do CISAMUSEP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V - promover seleção competitiva pública para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 21 -** Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISAMUSEP;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISAMUSEP;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Art. 23** - Compete ao Secretário Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CISAMUSEP, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal, após submeter sua decisão ao Conselho Diretor, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;
- V - elaborar o plano de atividades plurianual e o plano de diretrizes orçamentárias a serem submetidos à Assembleia Geral até o dia 30 de junho;
- VI - encaminhar ao Conselho Diretor as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- VII - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida à Assembleia Geral até o dia 30 de junho;
- VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Fiscal;
- IX - elaborar os balancetes para ciência do Conselho Diretor;
- X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISAMUSEP, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao Órgão Concessor;
- XI - publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do CISAMUSEP;
- XII - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CISAMUSEP;
- XIII - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação.

- XIV - autenticar livros de atas e de registros do CISAMUSEP;
- XV - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XVI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- XVII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 24 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio compor-se-ão:**

- I - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CISAMUSEP, aprovadas pelo Conselho Diretor, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e,
- X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

**Art. 25 - O patrimônio do CISAMUSEP compor-se-á:**

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

**Art. 26 - A aquisição e alienação dos bens imóveis serão deliberadas pela Assembleia Geral, sendo que os bens atuais inalienáveis poderão ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.**

*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. 27** - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

**Art. 28** - Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Presidente do Conselho Diretor, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa, em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 29** - São direitos dos Municípios associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

**Art. 30** - São deveres dos Municípios associados:

- a) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Executiva;
- c) efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- i) observar as disposições estatutárias.

**Art. 31** - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CISAMUSEP, expressa ou tacitamente contraírem, em nome deste.



**CISAMUSEP**

**Parágrafo único** – Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

**Art. 32** - Os membros da Diretoria do CISAMUSEP não responderão pessoalmente pelas obrigações contraladas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 33** – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISAMUSEP, todos aqueles Municípios associados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

**Art. 34** – Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios associados, através de termo de Autorização. .

**Art. 35** – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CISAMUSEP pela manutenção e conservação dos referidos bens.

**Parágrafo único** – Os bens patrimoniais colocados à disposição do CISAMUSEP, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

**Art. 36** - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único** – Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Diretor, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO**

**Art. 37** – O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

**Parágrafo único** – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Art. 38** – Será excluído do quadro social do CISAMUSEP, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, quando o Município Associado:

I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CISAMUSEP;

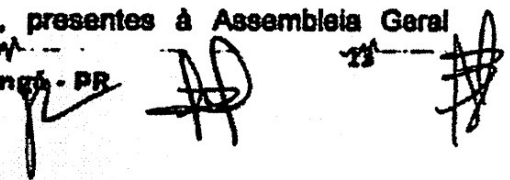
II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao CISAMUSEP por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CISAMUSEP;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Diretor ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISAMUSEP.

**Parágrafo único** – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Diretor, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Secretaria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do artigo 36, deste Estatuto.

**Art. 39** – O CISAMUSEP somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral



Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

**Art. 40** - Caso seja extinta a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto.

**Parágrafo único** - Em caso de inexistência de referida entidade, na área de atuação do CISAMUSEP, será dada preferência a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS**

**Art. 41** - O Consórcio CISAMUSEP adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;
- II - Concurso Público, na modalidade de seleção pública, para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;
- III - licitação sob diferentes modalidades, apenas estabelecidas em lei;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;
- VII - regramento às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107/2005;
- VIII - o compromisso dos Presidentes do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do titular do cargo de Secretário Executivo, a partir das eleições, admissões, posse e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:
  - a) firmar ou manter contrato, em especial os comutativos, ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional, estrangeira ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça ou natureza com o consórcio;
  - b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao consórcio, no Estado ou País;
  - c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;

- d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do consórcio;
- e) fornecer cópia de documentos a seus associados, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42 -** O Consórcio, por sua Diretoria, será a única competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

**Parágrafo único -** O CISAMUSEP tem legitimidade para representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

**Art. 43 -** É vedado ao CISAMUSEP prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

**Art. 44 -** Os servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

**Parágrafo único:** O servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

**Art. 45 -** Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

**Art. 46 -** Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Maringá-PR, sede do CISAMUSEP para dirimir eventuais dúvidas, que porventura advenham referentes ao presente Estatuto.

**Art. 47 -** Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Comarca de sua sede, visando ratificar a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, em face da aprovação do



Protocolo de Intenções do CISAMUSEP, que será objeto de registro visando dar cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Estatuto do CISAMUSEP originalmente foi aprovado pela 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária, em 21/10/2005, com sua 1ª (primeira) alteração estatutária formalizada em 10/11/2006, devidamente aprovada pela Sexta Assembleia Geral Extraordinária e 2ª (segunda) alteração aprovada pela 47ª Assembleia Geral Extraordinária de 24/04/2009, visando à adequação da redação dos artigos 11 e 14 em consonância ao Decreto nº 6.017/2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/2005, bem como redação dada ao artigo 16 e incisos, que estabelece a nova estrutura administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, sendo que esta 3ª (terceira) alteração versa sobre a mudança da sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP à Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, CEP 87053-285, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, constante do artigo 1º deste Estatuto, bem como a alteração da Estrutura Administrativa do CISAMUSEP prevista no artigo 16, para constar que a nova Estrutura Administrativa do CISAMUSEP, com a inclusão da estrutura de Recursos Humanos, representada por Quadro de Pessoal Comissionado e Quadro de Pessoal Efetivo, conforme remunerações e quantidades de cargos previstas nos Anexos I e II, visando dar cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, nos termos fixados pelo parágrafo 4º do artigo 16 deste Estatuto, bem como alteração dos incisos V e VII do artigo 23 para adequação à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 274 de 13 de maio de 2016 para constar alteração do prazo para elaboração do plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária anual que passará a ter prazo até 30 de junho, como também alteração da redação do artigo 36, para constar a redução do percentual de incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das pendências financeiras existentes, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme deliberação e aprovação pela 09ª Assembleia Geral Extraordinária, no 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
**ANDRÉ LUIS BOVO**  
1º SECRETÁRIO

  
**ROBSON RAMOS**  
PRESIDENTE

  
**Reinaldo Rodrigues de Godoy**  
Advogado – OAB/PR 17.543



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Helio Pereira de Oliveira - Agente Delegado*  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

PROC. Nº 35132/18

LS. Nº 52

|              |        |
|--------------|--------|
| Emolumentos  | 15,00  |
| Funrepa      | 8,08   |
| Distribuidor | 8,82   |
| Funarpen     | 1,17   |
| Microtime    | 0,58   |
| ISS          | 0,39   |
| Total R\$    | 38,34  |
| VRC          | 100,00 |

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
**Averbação nº 31/4.284 Livro A-005**  
Maringá-PR, 08 de março de 2018.

Alexandre Xavier Cavalcante  
Esc. Juramentado

Arquivo 4304

Protocolo 484.580

Selo Digital-faPQ.06312.dEtus, Controle: rtkH3.0e35C  
Valide o Selo Digital em: <http://rtkn.funarpen.com.br>